



CONGRESSO NACIONAL

MPV 608

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/03/2013	Proposição Medida Provisória nº 608 / 2013
------------	---

Autor Deputado <i>Sermundo Jordão</i>	Nº Prontuário
--	---------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 608, de 2013 a seguinte redação:

"Art. 8º A dedução de ofício poderá ser objeto de revisão pela autoridade administrativa, a pedido, quando o sujeito passivo alegar inexistência do débito deduzido, **ou estiver em processo de contestação administrativa ou judicial**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A existência de contestação administrativa ou judicial é causa de impugnação do ato de dedução.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO

Sermundo Jordão

Subscrevi em apoio às Comissões Mistas
R. Sobô em 01/03/2013, às 17:20
Ciglicia Ansiliero, Mat. 257129